

A IMPORTÂNCIA DO GRUPO DE INTERVENÇÃO RÁPIDA E OSTENSIVA NO CONTROLE DA CRIMINALIDADE

THE IMPORTANCE OF THE QUICK AND OSTENSIVE INTERVENTION GROUP ON CRIMINAL CONTROL

SOUZA, Gleyson da Silva¹
COSTA, Leon Denis da²

RESUMO

Esta pesquisa teve o objetivo de estudar a finalidade do Grupo de Intervenção Rápida Ostensiva (GIRO), e sua contribuição no controle da criminalidade por meio do patrulhamento tático. O estudo é de natureza bibliográfica, baseando-se principalmente em informações advindas de reportagens e da doutrina operacional do Grupo. Evidencia –se que o emprego de motocicletas aliada a uma doutrina de patrulhamento tático para atendimento a ocorrências que exigem rapidez nos deslocamentos e resposta policial com tática de controle a criminalidade violenta tem se mostrado como uma das melhores modalidades de controle e intervenção junto a ocorrências de roubos em andamento nas grandes cidades. Deste modo, pode –se concluir que o GIRO tem contribuído para uma intervenção rápida e eficaz junto as ocorrências com criminosos que também utilizam de veículos para após a infração empreender fuga, o que normalmente pode culminar com o cerco, a interceptação e captura dos criminosos.

Palavras-chave: Criminalidade. Patrulhamento. GIRO. Motocicleta.

ABSTRACT

This research aimed to study the purpose of the Ostensive Rapid Intervention Group (GIRO), and its contribution to crime control through tactical patrolling. The study is of a bibliographic nature, based mainly on information derived from reports and the Group's operational doctrine. It is evident that the use of motorcycles combined with a doctrine of tactical patrolling to attend to occurrences that demand speed in the displacements and police response with tactics of control of violent crime has been shown as one of the best modalities of control and intervention with occurrences of robberies in progress in large cities. In this way, it can be concluded that GIRO has contributed to a rapid and effective intervention along with the occurrences with criminals who also use vehicles after the infraction to escape, which can usually culminate in the siege, interception and capture of criminals.

Keywords: Crime. Patrolling. GIRO. Motorcycle

1 INTRODUÇÃO

¹ Aluno do Curso de Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, gleysonss@pm.go.gov.br; Goiânia-GO, Fevereiro de 2018.

² Professor Orientador: Capitão Leon, Professor Titular da Especialização Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás (CAPM), Oficial da Polícia Militar de Goiás, Graduado em Letras, Especialista em Gerenciamento de Segurança Pública e Mestre em Sociologia, leondenis1978@gmail.com, Goiânia-GO, Maio, 2018.

A elevação da violência é um motivo de enorme preocupação para a comunidade brasileira que encontra -se em permanente sentimento de insegurança nos tempos atuais. E na presença da falta de políticas públicas eficientes, esta sensação de insegurança tende a só ampliar.

Entretanto a Segurança Pública vem trazendo novos procedimentos, cada vez mais introduzidos nos princípios do Estado Democrático de Direito, o que vem mostrando inclusive nas diretrizes das instituições policiais, gerando um policiamento que atua conjuntamente com a sociedade civil e muito mais humanitária.

Vale lembrar que a instituição da polícia militar aparece em uma época de autoritarismo e repressão no Brasil e que por muito tempo apresenta estas características enraizadas em sua estrutura. Em consequência a um treinamento autoritário e repressivo isto por muitas vezes, refletem em sua atuação este treinamento que recebem. E por isto, tem se mostrado extremamente necessário que se reestruture as instituições policiais, trazendo uma nova roupagem para o policiamento diante da sociedade.

Ainda assim das várias críticas que se tem proferido sobre a atuação policial, não se pode negar a importância que esta instituição possui para a segurança da sociedade, atuando diretamente no controle da criminalidade. Salienta-se que atualmente os sujeitos envolvidos na criminalidade estão cada dia mais equipados e com isto dificultando a atuação policial. Em razão disso a polícia militar viu a necessidade de se adaptar às necessidades do mundo moderno, se especializando e adaptando técnicas já existentes.

Visando auxiliar o patrulhamento da polícia militar, atuando em ocorrências que exigem maior agilidade e rapidez, foi criado o Grupo de Intervenção Rápida Ostensiva (GIRO), uma inovação importada de outros países, em especial o Chile. Devido ao problema de deslocamento houve a necessidade do emprego de uma tropa especial que pudesse se deslocar de forma ágil pelo dia a dia nos atendimentos das ocorrências. E com isso nasce o GIRO que utiliza do emprego de motocicletas em seus deslocamentos em meio ao trânsito para chegar e acompanhar de forma rápida as necessidades policiais.

No entanto, pretende-se responder através dos fundamentos desenvolvidos neste trabalho sobre qual a finalidade do Grupo de Intervenção Rápida Ostensiva (GIRO) e se sua contribuição pode atuar de forma eficaz conjuntamente com o patrulhamento ostensivo no controle da criminalidade.

Do problema supracitado decorrem os objetos gerais e específicos do estudo. O objetivo geral é descrever as políticas de segurança pública nos Brasil, o surgimento da

polícia brasileira e como se desenvolve o policiamento ostensivo. Os objetivos específicos é estudar a implementação do Batalhão do Grupo de Intervenção Rápida e Ostensiva na Polícia Militar no Estado de Goiás em favor do controle da criminalidade e sua eficácia.

O método de abordagem adotado para a realização deste trabalho é a pesquisa qualitativa. A técnica de pesquisa utilizada é a documental, baseada em doutrinas, artigos e legislação.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Inicialmente, mostra-se de suma relevância especificar o que é a segurança pública, principalmente no contexto de um Estado Democrático de Direito. Da mesma forma, para o entendimento do atual serviço policial brasileiro, é imprescindível conhecer a história do seu surgimento, quais as suas finalidades e, por fim caracterizar o serviço do policiamento ostensivo.

Ao invés do que vários entendem, discutir sobre a segurança pública não se trata apenas de falar sobre o sistema de policiamento na sociedade, esta é somente uma parcela importante sobre o assunto. Portanto, além do sistema de policiamento, igualmente faz parte da segurança pública, a educação, o sistema prisional, a atuação do poder público, entre outros:

Com o advento da redemocratização do País, pós-1985, e a promulgação de sua Constituição (1988), um dos grandes desafios postos seria como o Estado brasileiro promoveria segurança pública garantindo e respeitando os DH, em função do legado autoritário decorrente do regime militar e da falta de reformas para adaptação desses organismos, ao novo regime de governamentação. (XAVIER, 2011)

Conforme bem destacado por Rosângela Pinheiro de Sousa (2013), ao mesmo tempo em que o país vem experimentando momentos de transformações política e social, com o crescimento de práticas democráticas e fortalecimento da cidadania, por outro também vem experimentando o aumento da criminalidade e da violência, muitas vezes associados à desigualdade social; intolerância às diferenças; precarização dos serviços públicos de saúde e educação, o tráfico de drogas e outros fatores que colocam em risco a consolidação das nossas instituições democráticas. A insegurança pública impõe aos governos federais e estaduais repensar as políticas de segurança no sentido de estabelecer novas formas de gestão para a promoção de uma sociedade mais segura, redefinindo o conceito de criminalidade e violência

e buscando estabelecer novos arranjos institucionais para redução e prevenção da violência e criminalidade.

A garantia da segurança pública, que é definida como dever do Estado e direito de todos, também está definida na Constituição Federal de 1988, no artigo 144, o qual remete à polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícias militares e corpo de bombeiros militares. Dessa forma, verifica-se a nítida relação da segurança pública e o Estado democrático de direito. Porém esta tarefa sempre trouxe uma certa complexidade, conforme demonstra OtfriedHoffe (2006):

Para manter certo grau de segurança o Estado sempre precisou limitar a liberdade dos cidadãos de forma que a tensão entre a segurança e liberdade é onipresente na história do Estado e, em cada uma das suas diferentes roupagens, essa tensão é gerida de maneira diversa, ora a favor da liberdade, ora a favor da segurança. (OTFRIEDHOFFE, 2006)

Esta nova roupagem que a Segurança Pública ganha com a democratização impõe às instituições policiais a responsabilidade pelo controle e prevenção à violência conjuntamente com a participação da sociedade. Desta forma, segundo Freire (2009), o novo arranjo constitucional altera o conceito de violência que antes era direcionado às ameaças aos interesses nacionais, na concepção de segurança pública tem como foco a ameaça à integridade das pessoas e do patrimônio. Contudo, os avanços constitucionais não eliminaram, na sociedade brasileira, as severas críticas ao modelo policial vigente, em sua forma de atuação arbitrária junto à população.

Freire (2009), complementa suas críticas a nova realidade da segurança pública salientando que:

o seu conceito traz o reconhecimento da multicausalidade da violência e a heterogeneidade de suas manifestações, faz-se necessária a atuação tanto de controle como de prevenção. Essa perspectiva sugere políticas públicas integradas com os órgãos competentes e sociedade civil. (FREIRE, 2009)

Primeiro registra-se que a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, expressa no seu artigo 12 que para a garantia dos direitos dos homens toma necessária a intervenção estatal. O mencionado artigo complementa que a intervenção deverá ser instituída em benefício de todos e não para a vantagem particular daqueles a quem é confiada.

Sobre o surgimento da polícia no Brasil, salienta-se que com a consolidação da mineração a partir do século XVIII, as autoridades coloniais desenvolveram instrumentos de manutenção da ordem pública e monopólio do exercício legítimo da violência. Nessa época, surgem as ordenanças e milícias, que tinham como atividade a proteção do ouro e das instalações coloniais, bem como a perseguição de escravos. A primeira tropa era designada

pelo rei, e a segunda, corpos de militares vassallos, não pertencentes às forças do exército português. Por volta do século XIX, com a chegada da coroa portuguesa, instituiu-se a intendência geral de polícia, restrita à cidade do Rio de Janeiro, em que o intendente ocupava o cargo de desembargador, detinha o poder de decidir sobre os comportamentos a serem considerados criminosos e estabelecer punições. A Guarda Real de Polícia era o principal instrumento à disposição do intendente, no exercício do controle social nas ruas do Rio de Janeiro, formados por homens pagos, egressos dos regimentos de linha do exército imperial, com a função de reprimir e subjugar, mantendo o nível aceitável de ordem e tranquilidade (BATITUCCI, 2010).

Já em 1967, ocorreu uma unificação entre força pública e a guarda civil dando origem à polícia militar, a qual era influenciada diretamente pelo exército, com a coordenação e controle das polícias militares. As secretarias de segurança pública dos estados se incumbiam apenas das orientações e do planejamento. Diante deste novo contexto, ocorre uma certa oposição sobre a estrutura, organização, de comando e de responsabilidade, pois o policiamento deste período passa a obedecer a duas autoridades distintas e de esferas administrativas diferentes, estadual e federal. Salienta-se que “não é por acaso que os regulamentos disciplinares das polícias militares preocupam mais com o comportamento do policial dentro do quartel do que na rua”. (MARIANO, 2004)

Por todas estas mudanças que ocorreram dentro da instituição da Polícia Militar é que gradativamente sofreram uma perda de identidade, o que faz com que hoje a Polícia Militar não seja compreendida como parte das Forças Armadas e nem mesmo é civil como as demais agências de polícias existentes.

A Constituição Federal de 1988, § 5^o do artigo 144, atribuiu a Polícia Militar a função de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, contudo, essas funções não devem ser compreendidas como sendo absolutas, e principalmente, não se pode restringir a atividade desse Órgão, apenas ao policiamento ostensivo. (BRASIL, 1988).

De acordo com Diogo de Figueiredo Moreira Neto (1991) a expressão policiamento ostensivo foi adotada pela Constituição federal para estabelecer, primeiro a exclusividade e, em segundo, para marcar uma expansão da competência policial da Polícia

³ Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. (BRASIL, 1988)

Militar, além do policiamento ostensivo. Portanto, como pode-se observar, policiamento é apenas uma fase da atividade policial. O policiamento, então, corresponde apenas à atividade de fiscalização, por esse motivo, a expressão polícia ostensiva expandiu a atuação da Polícia Militar a integridade das fases do poder de polícia.

Conforme descrito no Manual Básico de Policiamento Ostensivo (1999), são características da polícia ostensiva:

2.8 - Polícia ostensiva

- a) Denominação brasileira que evoluiu da expressão "policiamento ostensivo", ganhando dignidade constitucional com a Carta de 1988 e destinada a preservar a ordem pública,
- b) A polícia ostensiva apresenta o seguinte perfil:
 - 1) atua preventivamente para assegurar a ordem pública;
 - 2) atua repressivamente para restabelecer a ordem pública. No tocante às infrações penais comuns, limita-se à repressão imediata, caracterizada no atendimento da ocorrência, incluído o estado de flagrância;
 - 3) compreende os quatro modos de atuar do poder de polícia;
 - 4) possui investidura militar;
 - 5) exerce as funções de força policial nos termos da lei;
 - 6) exerce as funções de polícia judiciária militar estadual sobre seus componentes;
 - 7) integra-se ao sistema de defesa territorial da Nação como força auxiliar e reserva do Exército. (Manual Básico de Policiamento Ostensivo, 1999)

Conforme exposto por Moraes Júnior (2013), o policiamento ostensivo possui três finalidades, que são: referência, inibição de delitos e estímulo à legalidade. A primeira diz respeito à sensação de segurança em razão da possibilidade de o cidadão visualizar o policiamento. A inibição de delitos ocorre através da desestimulação de qualquer ação por parte dos infratores da lei ao verificarem a presença do policiamento. Por fim, o estímulo à legalidade se refere ao fato de que a presença do policial devidamente identificado estimula os cidadãos a agirem sempre dentro da legalidade devido a sensação de constante vigilância.

Salienta-se a importância que o serviço ostensivo da polícia militar exerce na segurança pública, e por atuar diretamente com a sociedade, suas atividades devem estar pautadas na negociação, mediação, persuasão, resolução de conflitos aliadas a receptividade, representatividade e responsabilidade.

O policiamento ostensivo é um serviço indispensável e que desempenha um papel de grande importância na consecução dos objetivos finais da polícia, é a única forma de serviço policial que diretamente trata de eliminar a oportunidade do mau comportamento e reprimir o desejo de delinquir.

Antes mesmo de adentrar no tema sobre a importância da atuação policial, é de suma importância falar sobre o aumento da criminalidade na sociedade brasileira. Vale lembrar que a violência sempre existiu. O fenômeno da violência surgiu como um dos

maiores problemas para a sociedade contemporânea, nas suas mais variadas formas, porém, engana-se quem pensa que a violência é um fenômeno contemporâneo, a violência sempre existiu em meio das sociedades de todos os tempos.

Ao que se refere a violência na atualidade, de acordo com artigo publicado pelo advogado Almir Felitte (2017), em outubro de 2017 foi divulgado o 11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, que traz dados completos sobre o quadro de segurança pública no país, o qual demonstra assustadoras taxas criminais e de uma violência letal comparável à de países em guerra civil. O referido autor, faz uma imprescindível observação, o Anuário coloca em xeque, ainda, alguns mitos que há anos vêm sendo propagados no discurso do ordenamento jurídico brasileiro e pela sociedade. Os principais são os de que o punitivismo e a violência policial poderiam resolver todos os problemas da segurança pública no país.

Zaffaroni (2003) ensina o processo de criminalização pode ser dividido em duas fases: primária e secundária. A primária seria o “[...] ato e o efeito de sancionar uma lei penal material que incrimina ou permite a punição de certas pessoas” (ZAFFARONI, 2003) e a criminalização secundária seria “[...] a ação punitiva exercida sobre pessoas concretas, que acontece quando as agências policiais detectam uma pessoa que se supõe tenha praticado certo ato criminalizado primariamente” (ZAFFARONI, 2003). A primeira é realizada pelos legisladores e a segunda por agências estatais como Polícia, Ministério Público, Poder Judiciário, dentre outros.

Em muitas Academias de Polícia (é claro que não em todas) os policiais ainda são “adestrados” para a “guerra de guerrilhas”, sendo submetidos a toda ordem de maus tratos (beber sangue no pescoço de galinhas, ficar em pé sobre formigueiros, ser “afogado” na lama por superior hierárquico, comer fezes, são apenas alguns dos recentes exemplos que tenho colecionado na narrativa de amigos policiais. (BALESTRERI, 2005)

Portanto, é necessário que se reestruture as instituições policiais, trazendo uma nova roupagem para o policiamento diante da sociedade, colocando o policial lado a lado com o cidadão, retirando daquele o estigma de agente de repressão a mando do Estado.

Azkoul (1998), esclarece alguns conceitos sobre a finalidade da Polícia:

Em sentido orgânico corresponde às forças públicas que tem o encargo de manter ou restabelecer a ordem social, assegurar a proteção das pessoas e dos bens. Em sentido instrumental, corresponde o melhor meio de proteção ativa. Em sentido social, como meio de conservação para a sociedade. Em sentido individual e coletivo, corresponde ao organismo técnico e essencialmente moral para a proteção e garantia da vida, liberdade, propriedade e a incolumidade física e moral da pessoa humana. (AZKOUL, 1998)

Apesar da clara contribuição que as instituições policiais exercem no controle da criminalidade e na segurança pública em geral, cabe lembrar que ela é apenas parte de um sistema de segurança pública, o qual sua garantia é dever do Estado, através de políticas públicas eficientes, conforme prevê o artigo 144, § 5º da Constituição Federal de 1988.

No entanto, cabe destacar a distinção sobre as funções da polícia militar (policimento administrativo) e da polícia civil (policimento judicial). Neste sentido, Rolim (2007) disserta:

Esta estrutura de policiamento, em cujo centro há uma “bipartição”, produziu a realidade peculiar da existência de duas polícias nos estados que devem fazer, cada uma, a metade do “ciclo de policiamento”. Dito de outra forma, cada polícia estadual é, conceitualmente, uma polícia pela metade porque ou investiga ou realiza as tarefas de policiamento ostensivo. Uma delas efetua prisões, a outra colhe provas; uma patrulha, a outra recebe as denúncias etc. (ROLIM, 2007)

Em síntese falar em ciclo completo de polícia, implica em uma polícia capaz de executar todas as funções do ciclo policial. No modelo de ciclo completo a polícia, independente da organização estrutural escolhida, temos uma polícia responsável pela prevenção, investigação, repressão e patrulha ostensiva, ou seja, capaz de executar todas funções policiais. (SILVA JÚNIOR, 2015)

Conforme preleciona Silva Júnior (2015), seu benefício mais evidente seria que:

[...] ambas as polícias (civil e militar) passariam a ser legalmente competentes para atuar na repressão aos delitos e, subsequentemente, no registro do caso e remessa ao Poder Judiciário sem qualquer intermediação. (SILVA JÚNIOR, 2015)

Em alguns Estados, inclusive, já se está inserindo uma política de policiamento comunitário, o qual atua conjuntamente com a sociedade em busca de mais segurança e eficiência.

Com este novo contexto que as instituições policiais vêm ganhando, foi instituído em alguns Estados do Brasil o Batalhão do Grupo de Intervenção Rápida e Ostensiva (GIRO), a qual é uma modalidade de policiamento baseado em doutrinas e técnicas desenvolvidas para os agentes de segurança pública atuar utilizando motocicletas.

Conforme notícia divulgada pela ASCOM PMAC (2017):

A missão do GIRO é intensificar o patrulhamento ostensivo, visando prevenir e reprimir crimes em lugares com trafegabilidade de difícil acesso para viaturas convencionais, tendo em vista a viabilidade que a motocicleta proporciona para a chegada mais rápida em locais de ocorrência. (ASCOM PMAC, 2017)

O Grupo de Intervenção Rápida Ostensiva, foi uma inovação importada do País Chile, é uma decorrência nítida do crescimento e desenvolvimento desordenado do trânsito

das grandes metrópoles. Devido a esses problemas houve a necessidade do emprego de uma tropa especial que pudesse se deslocar de forma ágil pelo dia a dia nos atendimentos das ocorrências. E com isso nasce o GIRO que utiliza do emprego de motocicletas em seus deslocamentos em meio ao trânsito para chegar e acompanhar de forma rápida as necessidades policiais. (CARMO, 2015)

Conforme divulgado na página da Secretaria de Segurança Pública de Goiás:

A adrenalina é o combustível de quem opta por trabalhar no Grupo de Intervenção Rápida e Ostensiva, o Giro, da Polícia Militar. As equipes dessa divisão, que utiliza motocicletas para atender ocorrências de grande importância, como assaltos e sequestros, são treinadas para atingir a marca impressionante de até 170 quilômetros por hora. Em meio ao trânsito complicado de Goiânia, o êxito das operações é motivo de comemoração: a média do tempo resposta varia de um a três minutos e quase 100% das solicitações são atendidas a tempo. (CURY, 2012)

Segundo um dos criadores do Giro, coronel Júlio César Motta Fernandes:

Anteriormente ao início do Giro, o emprego de motos na segurança pública era diferenciado. “Não havia uma patrulha específica com equipes em motocicletas. Os policiais em motos serviam apenas apoio de viaturas ou agiam sozinhos”. Hoje, as equipes do grupo atuam normalmente com quatro motos e cinco policiais, sendo que um fica na garupa para se comunicar com o comando e dar suporte ao estacionar e render os suspeitos. Quando a perseguição é realizada em vias de grande circulação, a primeira moto da fila fecha a passagem do cruzamento para as demais passarem em alta velocidade. “Atendemos, por exemplo, a várias ocorrências em locais tumultuados em horários de pico, como no Centro, nas Avenidas Anhanguera e Castelo Branco. Dessa forma, o acesso se torna muito mais rápido e eficaz onde há o estrangulamento de ruas e avenidas”. (CURY, 2012)

A iniciativa pioneira de utilizar motos em rondas ostensivas foi implantada em Goiás em outubro de 1998 e era, até então, inédita no Brasil. Esta ideia surgiu em uma das viagens que o coronel Júlio César Motta Fernandes realizou ao Chile. Atualmente, já vem conquistando outros Estados do Brasil, como São Paulo, Rio de Janeiro, Bahia, Tocantins, Mato Grosso e Paraíba. (CURY, 2012)

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

De acordo com notícia divulgada no site da Secretaria de Segurança Pública de GO, o Grupo de Intervenção Rápida e Ostensiva da Polícia Militar, que utiliza motocicletas para atender ocorrências de grande importância, como assaltos e sequestros, são treinadas para atingir a marca impressionante de até 170 quilômetros por hora. Em meio ao trânsito complicado de Goiânia, o êxito das operações é motivo de comemoração: a média do tempo

resposta varia de um a três minutos e quase 100% das solicitações são atendidas a tempo. (CURRY, 2012, p.01)

Como pode-se observar nestes resultados, esta agilidade e rapidez com que o batalhão do grupo de intervenção rápida e ostensiva pode atender as ocorrências, tem proporcionado 100% mais eficácia na atuação da polícia militar, gerando assim um controle muito maior sobre a criminalidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve o objetivo de verificar qual a finalidade do Grupo de Intervenção Rápida Ostensiva (GIRO), e se sua contribuição pode atuar de forma eficaz conjuntamente com o patrulhamento ostensivo no controle da criminalidade. Salientando que mesmo diante das modificações que vem ocorrendo dentro das instituições policiais, como o surgimento da polícia comunitária, o policiamento de ciclo completo e agora a implementação do GIRO, a sociedade ainda mantém diversas críticas sobre a atuação policial.

Como pode-se perceber na pesquisa realizada com a instituição do Estado Democrático de Direito a segurança pública é uma das principais garantias constitucionais. Destaca-se que a inclusão da segurança pública na ordem constitucional brasileira advém das declarações internacionais de direitos.

E um dos grandes desafios que o Estado precisou, e ainda precisa, enfrentar é promover uma segurança pública garantindo e respeitando os Direitos Humanos, em função do autoritarismo ainda enraizado decorrente do regime militar e da falta de reformas para adaptação desses organismos, ao novo regime de governamentação.

Diante de todas estas mudanças e por ser parte ativa da Segurança Pública, o policiamento nacional necessitou de algumas mudanças também, bem como uma adequação de sua atuação em razão dos desenvolvimentos desenfreados das grandes cidades, que conseqüentemente geram dificuldades no trânsito, comunidades em locais de difícil acesso, entre outros.

Além disto, conforme já mencionado, as frequentes críticas geradas através da constatação de uma baixa eficiência do modelo estatal de segurança pública, apontam como uma das principais causas o modelo fragmentado, originando assim a proposta de adoção do chamado ciclo completo de polícia. Em síntese o ciclo completo de polícia está relacionado a

uma polícia capaz de executar todas as funções do ciclo policial, tanto a função administrativa, quanto a judicial.

Com este contexto mais unificado entre os modelos de policiamento, surge o Grupo de Intervenção Rápida Ostensiva (GIRO), que vem proporcionando uma maior agilidade na apuração das ocorrências em que se encontram em locais de difícil acesso ou mesmo quando há necessidade de enfrentar tráfegos com grande fluxo. Isto porque, o GIRO, é uma modalidade de policiamento que utiliza como meio de locomoção motocicletas, fator que traz mais agilidade.

Por fim, cabe ressaltar que apesar de surgir para assessorar o patrulhamento habitual, o Grupo de Intervenção Rápida Ostensiva (GIRO) tem total autonomia de atuação, podendo atuar independente da participação da polícia comum.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Homicídios de jovens crescem 326,1% no Brasil, mostra Mapa da Violência**. 2013. Disponível em: <<http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2013-07-18/homicidios-de-jovens-crescem-3261-no-brasil-mostra-mapa-da-violencia>>. Acesso em: 25 jan. 2018.

ASCOM PMAC. **Polícia Militar inicia Operação Segurança Máxima e retoma ações do GIRO em Rio Branco**. 2017. Disponível em: <<http://contilnetnoticias.com.br/2017/03/24/policia-militar-inicia-operacao-seguranca-maxima-e-retoma-acoes-do-giro-em-rio-branco/>>. Acesso em: 25 jan. 2018.

AZKOUL, Marco Antônio. **A polícia e sua função constitucional**. São Paulo: Ed. Oliveira Mendes LTDA, 1998.

BALESTREI, Ricardo Brisolla. **Direitos Humanos Coisa de Polícia**. Rio Grande do Sul: Capec, 2005.

BATITUCCI, Eduardo Cerqueira. A evolução institucional da Polícia no século XIX: Inglaterra, Estados Unidos e Brasil em perspectiva comparada. **In: Revista Brasileira de Segurança Pública**. Ano 4, ed.7. Ago/Set, 2010. p. 30-47. Disponível em: <www.fjp.gov.br/index.php/component/docman/doc_download/587-evolucao-institucional>. Acesso em: 23 jan. 2018.

BRASIL, Presidência da República. Constituição Federal de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html>. Acesso em: 23 jan. 2018.

CARMO, Dieison Cândido Ribeiro do. **As inovações do trabalho policial militar em Goiás. 2015.** Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Formação de Oficiais) – Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás, Goiânia, 2015.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho.** 5ª. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

CUDOLÁ, Vicenç Aguado. **Derecho de La seguridad pública y privada.** Cizur Menor: Aranzadi, 2007.

CURY, Lilean. **GIRO DA PM É COPIADO POR OUTROS ESTADOS.** 2012. Disponível em: <<http://www.ssp.go.gov.br/destaques/giro-da-pm-e-copiado-por-outros-estados.html>>. Acesso em: 25 jan. 2018.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO DE 1789. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar_dir_homem_cidadao.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2018.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS DE 1948. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em: 31 jan. 2018.

FELITTE, Almir. **Aumento da criminalidade: violência policial e encarceramento não resolvem problema da segurança.** 2017. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2017/11/07/aumento-da-criminalidade-violencia-policial-e-encarceramento-nao-resolvem-problema-da-seguranca/>>. Acesso em: 23 jan. 2018.

HOFFE, Otfried. **Justiça Política.** Tradução de Ernildo Stein. São Paulo. Martins Fontes. 2006.

LATERMAN, Ilana. **Violência e incivilidade na escola. Nem vítimas, nem culpados.** Florianópolis: letras contemporâneas, 2000.

LAZZARINI, Álvaro. **Estudos de direito administrativo.** 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

MANUAL BÁSICO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO, Ministério do Exército, Inspetoria-Geral das Polícias Militares, Porto Alegre, 1999.

MARIANO, Benedito Domingos. **Por um novo modelo de polícia no Brasil. A inclusão dos municípios no sistema de segurança pública.** 1. ed., São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

MARTINS, Helena. Mapa mostra aumento e disseminação da violência no Brasil. **In: EBC Agência Brasil.** 2014. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2014-07/p-2brasil-viveu-aumento-edisseminacao-da-violencia-segundo-mapa-da-violencia>>. Acesso em 25 jan. 2018.

MORAIS JÚNIOR, Maurílio Canuto de. **Análise da qualidade de vida no trabalho de policiais militares no Rio Grande do Norte em um batalhão de área operacional.** 2013. Monografia (Graduação em Administração) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2013.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. A segurança pública na Constituição. **In: Revista de Informação Legislativa,** Brasília, n. 109, p. 233-236, jan./mar. 1991. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/175847/000453860.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 31 jan. 2018.

PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS DE 1966.

Disponível em:

<http://www.cne.pt/sites/default/files/dl/2_pacto_direitos_civis_politicos.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2018.

ROLIM, Marcos. **Análise e propostas: A segurança como um desafio moderno aos direitos humanos.** 2007. Disponível em: <<http://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/04807.pdf>>. Acesso em 25 jan. 2018.

SANTOS, Márcia. **Polícia Militar apresenta Companhia GIRO ao Secretário de Segurança Pública durante reunião de avaliação de desempenho.** 2015. Disponível em: <<http://www.pmpr.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=15022>>. Acesso em 25 jan. 2018.

SILVA, Alberto Augusto; [et al]. **Dossiê: Alternativas de modelos de polícia para o Brasil, sob uma perspectiva sistêmica de segurança pública – subsídios para a definição de políticas públicas.** Curso superior de Polícia. Polícia Militar de Pernambuco, Recife, 1997.

SILVA JÚNIOR, Azor Lopes da. Modelos policiais e risco Brasil: proposta de revisão de paradigmas no sistema de segurança pública pela adoção da teoria do “ciclo completo de polícia”. **In: Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP.** Marília, ed. 15, p. 68-85. mai. 2015.

SOUSA, Rosângela Pinheiro de. **Policamento Ostensivo em área de risco: entre o prescrito e o real. 2013.** Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Educação) – Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais, Minas Gerais, 2013.

XAVIER, Antônio Roberto. **A Segurança Pública no Estado Democrático de Direito.** 2011. Disponível em: <file:///C:/Users/andre/Downloads/216-794-1-PB.pdf>. Acesso em: 23 jan 2018.

WACQUANT, Loïc. **Castigar a los pobres. El gobierno neoliberal de la inseguridad social.** Barcelona: Gedisa Editorial, 2010.

ZAFFARONI, Eugenio Raul; NILO, Batista; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito penal brasileiro I.** Rio de Janeiro: Revan, 2003.